



# BOLETIM INFORMATIVO

## Contabilidade & Fiscalidade

JANEIRO 2020  
nº 01

### calendário fiscal



10  
Jan

#### IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2019.

#### AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

#### Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

#### Mini Balcão Único (MOSS)

Cessação ou Opção pelo Mini Balcão Único (MOSS), pelos sujeitos passivos que não tenham atingido o limiar dos € 10.000,00 no ano anterior.

15  
Jan

#### INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

#### CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

#### MODELO 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

#### COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos.

#### IVA // Pagamento do Iva mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de novembro de 2019

#### IVA nas importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

#### DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE // Rendimentos empresariais e profissionais, Contabilidade organizada

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

// Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200.000, ou

// No período de tributação imediatamente anterior um montante ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250.000;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

20  
Jan

#### Iva // Minibalcão Único - Moss

Declaração do 4.º trimestre de 2019.

#### PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

#### IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal/Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior/trimestre anterior.

#### IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

#### IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de **documento comprovativo** das importâncias pagas no ano de 2019, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

#### IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

#### FCT E FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de **outubro de 2013**.

22  
Jan

#### COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30  
Jan

#### IRS/IRC // Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

31  
Jan

#### COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2019).

### IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE, IVA // Isentos que ultrapassam no ano anterior os 10.000,00 Euros de Volume de Negócios

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53.º do CIVA durante 2019, mas que ultrapassaram o limite de 10.000,00 euros, deverão entregar durante este mês a declaração de alterações e passar a estar sujeitos a IVA a partir do dia 1 de Fevereiro.

### DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE, IVA // Opção pelo Regime Mensal

Os sujeitos passivos em IVA, abrangidos pelo regime trimestral podem, através de menção expressa em declaração de alterações optar pelo envio da declaração periódica mensal.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral que **queiram proceder o pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica**, devem optar pelo envio da declaração periódica mensal durante este mês para lhes ser possível entregar até 15 de fevereiro de 2020, através do portal das finanças o pedido na funcionalidade "Importações - Opção pagamento do imposto na DP do IVA", com produção de efeitos a partir do dia 1 de março de 2020.

### DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE, IVA // Opção pelo Regime Forfetário

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas – Por parte dos que estão abrangidos pelo regime normal do CIVA que preenchem as condições.

### SEGURANÇA SOCIAL//INDEPENDENTES

#### - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes (outubro a dezembro de 2019).

### SEGURANÇA SOCIAL // Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos durante o ano de 2019.

#### IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

#### IPSS - IVA // Pedido de restituição

Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas e até ao termo de um ano dessa data.

### DECLARAÇÃO MODELO 22 DE SUBSTITUIÇÃO

Data limite para entrega da declaração modelo 22 de substituição pelo alienante de imóvel cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) só foi determinado após a entrega da declaração do exercício da venda.

#### MODELO 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2019.

### MODELO 37

Entrega da declaração pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

#### MODELO 44 // Participação das rendas

Os senhorios dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão, devem entregar à AT a declaração modelo 44, donde constam, entre outros a identificação dos prédios ou frações, o NIF dos inquilinos/locatários e os valores recebidos durante o ano civil de 2019.

#### MODELO 45 // Despesas de saúde

Os estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

#### MODELO 46 // Despesas de formação e educação

Os estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação, entidades prestadoras de serviços de formação e educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

#### MODELO 47 // Encargos com lares

Os estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

## Legislação

#### Portaria n.º 400/2019, de 2 de dezembro

Alteração a diversas portarias com vista a promover a execução do Programa Operacional Mar 2020 para Portugal Continental.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro

Aprova o Código de Conduta do Governo.

#### Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro

Procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2019, de 6 de dezembro

Aprova as minutas dos contratos fiscais de investimento e do aditamento a contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e diversas sociedades comerciais.

#### Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro

Procede à criação de juízos de competência especializada, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

#### Portaria n.º 406/2019, de 20 de dezembro

Aprova o modelo da participação de rendas previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e as correspondentes instruções de preenchimento.



### Obrigações de comunicação dos inventários à AT até 31 de Janeiro de 2020 - Despacho n.º 66/2019-XXII-SEAF, de 13/12

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que **disponham de contabilidade organizada**, tenham bens nas suas existências e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2019). Relembramos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Serão comunicados as quantidades e as referências dos produtos. Os **valores não são ainda comunicados este ano**.

### Regras de emissão de documento diferente de fatura aplicáveis a partir de 01.01.2020

Os sujeitos passivos de IRC que não emitam fatura por se encontrarem dispensados por serem pessoas coletivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e instituições particulares de solidariedade social que pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto e que tenham obtido para efeitos de IRC, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos não superior a € 200.000, [alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º do CIVA] devem, para titular as transmissões de bens e prestações de serviços, emitir documentos, nomeadamente recibos, datados e numerados sequencialmente, que contenham os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços;
- b) Número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, quando este for sujeito passivo de IVA ou, em qualquer caso, quando o adquirente ou destinatário o solicitar;
- c) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- d) Valor da contraprestação, designadamente o preço;
- e) Data em que os bens foram transmitidos ou em que os serviços foram prestados.

A emissão dos documentos referidos anteriormente não está sujeita a obrigação de emissão através de programa de faturação certificado pela AT.

### Obrigações da entrega da declaração modelo 10 por singulares – Quando paguem rendimentos do trabalho dependente

Devem apresentar a declaração Modelo 10 as **pessoas singulares** devedoras de rendimentos do trabalho dependente (categoria A, nomeadamente empregadas domésticas e jardineiros) que estejam dispensados da entrega da DMR e não tenham optado pela sua entrega, **desde que os rendimentos a declarar não tenham sido sujeitos a retenção na fonte**.

**Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.**